Apresentação: 08/05/2023 14:41:48.213 - MESA
REQ n.1431/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. KIM KATAGUIRI)

Requer a convocação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Flávio Dino, para prestar pessoalmente informações sobre a declaração relativa à regulação das plataformas digitais pelo Poder Executivo, em substituição ao Poder Legislativo.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal e do art. 219, inc. I, e § 1º, do RICD, requeremos a Vossa Excelência que, ouvido o plenário desta Casa, seja convocado Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Flávio Dino, para prestar, pessoalmente, informações sobre declaração relativa à regulação a regulação das plataformas digitais pelo Poder Executivo, em substituição ao Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA

Conforme amplamente noticiado pela imprensa[1], em 5 maio de 2023, às 8h09min, o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Flávio Dino, postou em sua conta no *Twitter*[2] o seguinte:

> *A regulação das plataformas está sendo feita, por vários caminhos. É uma exigência que está na Constituição. Não podem continuar livres as violências contra crianças e adolescentes, a apologia ao nazismo, as indústrias de desinformação contra a saúde pública, entre outros crimes.*

Ademais, na referida postagem, compartilhou um vídeo no qual, em tom ameaçador, explicita a intenção de o governo federal fazer sua própria

[1] https://www.oantagonismo.com/2023/05/urgente-sem-votos-flavio-dino-diz-que.html
[2] https://twitter.com/FlavioDino/status/1654443257110179841?cxt=HHwWgsC9kY7Y4fUtAAAA

LexEdit
CD233655490300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233655490300

Apresentação: 08/05/2023 14:41:48.213 - MESA
REQ n.1431/2023

regulação, se o Congresso Nacional não aprovar o Projeto de Lei nº 2630/2020 da forma como o Poder Executivo deseja. Nesse diapasão, asseverou:

> *Se estes adeptos do faroeste digital conseguissem impor a sua vontade ao ponto de impedir o processo legislativo, nós temos a regulação derivada de decisões administrativas inclusive do Ministério da Justiça e há a regulação feita pelo Poder Judiciário no julgamento de ações que lá tramitam.*

Fica evidente, portanto, que as declarações do Ministro vão ao encontro de umas das principais características dos governos do Partido dos Trabalhadores: aviltar a independência do Poder Legislativo, na crença de que os membros do Congresso Nacional podem ser intimidados, para que as obscuras intenções da referida agremiação partidária sejam alcançadas sem o devido processo legislativo.

Corrobora isso o fato de alguns governistas não aceitarem que esta Casa, livre e autonomamente, decida sobre o assunto que é de sua competência, em vez de seguir, de maneira subserviente, as pretensões do Palácio do Planalto.

Nota-se, assim, que as declarações do Ministro Flávio Dino desrespeitam a Constituição Federal, que assegura aos congressistas a prerrogativa do livre exercício do seu mandado, mediante a proteção de suas opiniões, palavras e votos (art. 53), bem como prevê expressamente o princípio da separação dos poderes (art. 2º).

Nesse diapasão, o STF assim já decidiu:

> *A essência do postulado da divisão funcional do poder, além de derivar da necessidade de **conter os excessos dos órgãos que compõem o aparelho de Estado**, representa o **princípio conservador das liberdades do cidadão e constitui o meio mais adequado para tornar efetivos e reais os direitos e garantias proclamados pela Constituição**. Esse princípio, que tem assento no art. 2.º da Carta Política, não pode constituir e nem qualificar-se como um inaceitável manto protetor de comportamentos abusivos e arbitrários, por parte de qualquer agente do Poder Público ou de qualquer instituição estatal.*

LexEdit
CD233655490300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233655490300

Apresentação: 08/05/2023 14:41:48.213 - MESA
REQ n.1431/2023

> *(...)*
>
> *O sistema constitucional brasileiro, ao consagrar o princípio da limitação de poderes, teve por objetivo instituir modelo destinado a* ***impedir a formação de instâncias hegemônicas de poder no âmbito do Estado****, em ordem a neutralizar, no plano político-jurídico, a possibilidade de dominação institucional de qualquer dos Poderes da República sobre os demais órgãos da soberania nacional"* (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, j. 16.09.1999, Plenário, DJ de 12.05.2000 — original sem grifos).

No mesmo rumo, José Afonso da Silva[3] ensina que **compete ao Poder Legislativo, precipuamente, a função legislativa, que consiste na edição de regras gerais, abstratas, impessoais e inovadoras da ordem jurídica, denominadas leis**. Já ao Poder Executivo cabe, principalmente, resolver os problemas concretos e individualizados, de acordo com as leis.

Logo, **ao Poder Executivo, em regra, cabe apenas a edição de normas infralegais, que não podem inovar no mundo jurídico, pois, se assim procederem, usurparão a competência do próprio Congresso Nacional no tocante à nobilíssima função de legislar, no sentido estrito da palavra**.

Ante o exposto, é cristalina a necessidade de que se resolva a celeuma estabelecida em razão das declarações ameaçadoras acerca da regulação das plataformas digitais mediata atos do Poder Executivo. Por isso, requeremos que o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Flávio Dino, seja convocado para esclarecer as suas afirmações perante o Plenário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de maio de 2023.

DEPUTADO KIM KATAGUIRI
(UNIÃO/SP)

[3] José Afonso da Silva, *Curso de direito constitucional positivo*, 44. ed. São Paulo: Malheiros, 2022, p. 110.

LexEdit
CD233655490300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233655490300